Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAV
Recebido em: 14/02/22
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 122 , DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICAMOS, nos termos que rege o art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Leonaldo Paranhos, que realize em caráter de urgência a regulamentação dos procedimentos fiscalizatórios relativos aos artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 7.268, de 2021, que dispõe sobre a proibição da queima e/ou soltura de fogos de artifício de altos estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, que causem poluição sonora acima de 85 decibéis, no Município de Cascavel.

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 10 de fevereiro de 2022.

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT

Beth Leal
Vereadora/REP

Dr. Lauri
Vereador/PROS

Professora Liliam
Vereador/PT

Cleverson Silbulski
Vereador/PROS

Edson Souza
Vereador/MDB

Policial Madril
Vereador/PSC

Justificativa

No dia 23 de janeiro deste ano, entrou em vigor a Lei Municipal nº 7.268, de 2021, que dispõe sobre a proibição da queima e/ou soltura de fogos de artifício de altos estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, que causem poluição sonora acima de 85 decibéis, no Município de Cascavel. Tal medida representou um grande avanço social em Cascavel e, antes grupos que não eram ouvidos, passaram a ter representatividade e suas demandas e necessidades passaram a constituir normas e ações do Poder Público.

A simples discussão e aprovação do texto, que agora é lei, já representou em toda a sociedade cascavelense um avanço na discussão pelo respeito a integridade dos acamados, idosos, pessoas que sofrem do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e respeito ao meio ambiente, especialmente a fauna. Jornais, programas de rádio e televisão e debates nas

redes sociais trouxeram evidência sobre a importância do respeito ao próximo e discussões basilares sobre o significado da vida em sociedade.

No entanto, para a lei ganhar toda a sua amplitude e seus objetivos serem alcançados, é necessário a regulamentação de alguns dispositivos dela, pois, no âmbito legislativo algumas normas não poderiam ser discutidas, tendo em vista o respeito a separação dos poderes e as atribuições privativas ao Prefeito. Citamos especialmente os processos de fiscalização, que devem ser regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Os artigos 3º e 5º tratam sobre fiscalização e aplicação de multas em caso de desrespeito à lei, portanto, é necessário que o Prefeito Municipal edite decreto que regulamente os procedimentos de fiscalização, como, por exemplo, por quem serão feitos e como serão realizados, bem como regulamente quais os canais de comunicação para a realização de denúncias sobre o desrespeito à lei.

Tais medidas são de extrema importância para que a lei atinja seus objetivos máximos e seja eficaz no combate a soltura de fogos de artifício com elevado estampido e que tanto afetam a vida de milhares de cascavelenses.

Sem mais para o momento, externamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.